

Lei nº- 112/92. Originaria do Projeto de Lei nº- 006/92. Discutido Votado e Aprovado pela Câmara Municipal aos 14 dias do mês de Abril de 1.992.

Lei nº- 112/92. Autoriza o Poder Executivo Firmar acordo de parcelamento de Devida com o Instituto nocional do Seguro Social INSS- E da ouras providências.

Derivam Monteiro, Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº- 8.212, de 24 de Julho de 1.991.

Art. 2º- Para o pagamento das prestações do principal e de contribuições normas, fica o poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do fundo de participação dos municípios (F.P.M).

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Abril de 1.992.

Derivam Monteiro
Prefeito Municipal-MT.